



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 06/05/2019 13:00hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade *criar o Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande – CMT/CG, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e dar outras providências.*

O presente Projeto de Lei prima pela proteção dos trabalhadores campinenses, garantindo-lhes acessibilidade e condições dignas de trabalho.

O art. 6º da Carta Constitucional de 1988 prevê que o trabalho é um direito social, e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador, assim como a dignidade da pessoa humana.

A criação do Conselho Municipal de Trabalho - CMT trata de uma relevante tentativa de adequação entre oferta e demanda de mão de obra, tendo por objetivos, promover a inserção e a recolocação do trabalhador no mercado de trabalho e a redução dos índices de desemprego na cidade de Campina Grande.

Ressalte-se que, tem forte impacto na inclusão social pelo trabalho, evitando, sempre que possível, o fluxo migratório e suas consequências socioeconômicas. Cabe salientar que o Conselho Municipal do Trabalho, trabalhará junto com o SINE na intermediação de Mão de Obra, bem como, no que diz respeito aos serviços de recrutamento, seleção e colocação de trabalhadores no mercado de trabalho e na ampliação de todos os serviços que estão disponíveis no SINE.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereadora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, o presente Projeto de Lei tem relevância do ponto de vista social e econômico, bem como, impacta diretamente na implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, na medida em que contribuirá na captação de mais recursos ao Fundo do Trabalho do Município, que será criado por lei própria.

Por fim, o presente Projeto de Lei visa alcançar um dos objetivos do Município que é garantir a geração de emprego e renda para o cidadão Manauara.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159
ORIGEM Nº 18/2019

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 06/05/2019 às 13:00 hrs
Sandra Melo
ASSINATURA

DE 26 DE ABRIL DE 2019.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE – CMT/CG, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.667, DE 17 DE MAIO DE 2018, E DA RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19.04.1995, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – CODEFAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande, além de todos os deveres previstos na Resolução nº 262, de 30 de Março de 2001, do CODEFAT:

- I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho em consonância com a Política Nacional de Emprego, Trabalho e Renda e do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- II – Propor as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Trabalho;
- III – Aprovar o Plano Anual e Plurianual do Trabalho;
- IV – Incentivar a constituição, dar suporte à atuação, homologar o Regimento Interno e promover a qualificação dos conselheiros das Comissões Municipais de Emprego;
- V – Colaborar para o aperfeiçoamento das ações promovidas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, objetivando a sua integração;
- VI – Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (Intermediação de Mão de Obra, Qualificação Social e Profissional, Seguro Desemprego, Carteira de Trabalho e Orientação Profissional) prestados a população do Município pelos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam na área de trabalho;
- VII – Aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como a respectiva proposta orçamentária;
- VIII – Acompanhar a utilização de recursos destinados à execução das ações do Programa do Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, em relação ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- IX – Fiscalizar a movimentação de recursos destinados à execução das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;
- X – Acompanhar a utilização dos recursos federais descentralizados ao fundo do trabalho de Campina Grande, declarados por meio de relatório de gestão que comprove a execução das ações;
- XI – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda públicos privados no âmbito Municipal;
- XII – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- XIII – Estimular e apoiar a criação dos Conselhos Comunitários do Trabalho;
- XIV – Convocar, sempre que julgar pertinente, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Trabalho, que terá atribuição de avaliar a situação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 26 DE ABRIL DE 2019.

ORIGEM Nº 018/2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XV – Aprovar e homologar, como instância superior, o regimento interno das Comissões de Emprego instituídas em nível Municipal e Intermunicipal e manter o registro de toda a documentação de constituição e funcionamento da mencionadas Comissões;

XVI – Articular-se com rede de educação profissional (REP), conforme definido no Art. 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programa de qualificação social e profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego, trabalho e renda;

XVII – Sugerir, apoiar e participar das iniciativas e das atividades desenvolvidas e coordenadas pela SEMAS-PMCG, quando focalizadas na geração de emprego, trabalho, renda, empreendedorismo e ações de resgate a cidadania como seminários, oficinas, feiras, laboratórios e demais iniciativas promovidas em âmbito estadual;

XVIII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

XIX – Autorizar a constituição de consórcios públicos, submetidos à avaliação prévia do Ministério do Trabalho, para executar as ações e os serviços do Sistema Nacional de Emprego.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho – CMT será constituído obrigatoriamente de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores, e do governo municipal, observada em sua composição igual número de representatividade por bancada, com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, conforme abaixo discriminado:

I – do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transparência de Campina Grande – SEPLAN;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- d) 1 (um) representante da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande – AMDE;
- e) 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER.

II – Dos trabalhadores:

- a) 1 (um) representante da Central Geral dos Trabalhadores da Paraíba;
- b) 1 (um) representante da Associação dos Aposentados do Município;
- c) 1 (um) representante da União Campinense das Equipes Sociais – UCES;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados da Paraíba – OAB;
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – Dos empregadores:

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Campina Grande;
- b) 1 (um) representante da Federação das Indústrias da Paraíba - FIEP;
- c) 1 (um) representante da Associação de Microempresas de Campina Grande;
- d) 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes de Campina Grande;
- e) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande - CDL.

§1º Os representantes das Secretarias do Município e do Estado serão indicados pelo dirigente titular do respectivo órgão.

§2º O representante do órgão público federal será indicado pelo dirigente do respectivo órgão com representação no Estado.

§3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores será indicado pela entidade representativa correspondente.

§4º Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do órgão público.

§5º Os Conselheiros serão nomeados e empossados para mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução para mandato de igual período, condicionada à permanência do representante na entidade de classe dos trabalhadores, dos empregadores ou do governo.

Art. 4º – Caberá ao Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande participar da gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, cabendo-lhe atuar no âmbito do Município, na implementação e acompanhamento dos programas e projetos voltados para a geração e manutenção de trabalho e renda, principalmente os financiados com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), bem como, poderá identificar e definir prioridades locais e acompanhar a aplicação dos recursos, observando os impactos positivos e permanentes das ações desencadeadas através de programas e projetos.

Art.5º – A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, cujo mandato terá a duração de dois (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º – A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 7º – A diretoria executiva do Conselho será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Trabalho terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser homologado por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – A atividade dos Conselheiros do Conselho Municipal do Trabalho é considerada serviço público e não será remunerada, sendo as respectivas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 – O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da SEMAS-PMCG.

Art. 11 – As despesas para funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho e, decorrentes da execução desta lei, exceto as de pessoal, poderão ser custeadas por recursos alocados ao fundo do trabalho, observadas as deliberações do CODEFAT.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto, no que for necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 10 de abril de 2019.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal